



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

CIRCULAR N.º 2/AAN/26  
Data: 27FEV26  
Página: 1 de 15  
Edição: INICIAL

**CIRCULAR N.º 02/AAN/2026**

ASSUNTO: **FORMAÇÃO EM CONTEXTO REAL DE TRABALHO (ON-THE-JOB TRAINING – OJT) – PMAR 66**

**1. Introdução.**

A Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) é entidade competente para certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar, em particular, o pessoal que emite certificados para aptidão para o serviço no âmbito da manutenção de aeronaves militares.

O Regulamento n.º 1043/2024, de 13 de dezembro de 2024, da AAN, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2024, designado por PMAR 66, define os requisitos técnicos e procedimentos administrativos aplicáveis aos requerentes e candidatos de uma Licença Militar de Manutenção de Aeronaves (LMMA) para o pessoal responsável pela certificação da manutenção das aeronaves militares.

Nos termos do requisito PMAR 66.A.45(a), o exercício dos privilégios de certificação por titulares de uma LMMA das categorias B1, B2 e C está condicionado ao averbamento da respetiva Qualificação de Tipo de Aeronave Militar na licença, a qual deve ser obtida mediante a conclusão com aproveitamento da Formação de Tipo correspondente, ministrada por uma Entidade de Formação certificada em conformidade com o PMAR 147 (PMAR 66.A.45(b)).

Adicionalmente, para licenças que não pertençam à categoria C, o primeiro averbamento de uma Qualificação de Tipo numa determinada categoria ou subcategoria requer a conclusão, com aproveitamento, da respetiva Formação em Contexto Real de Trabalho (*On-the-Job Training – OJT*), conforme estipulado no ponto 6 do Apêndice III do PMAR 66 (PMAR 66.A.45(c)).

**2. Objetivo.**

A presente Circular tem como objetivo estabelecer os critérios, condições e procedimentos aplicáveis à realização do OJT, exigida no âmbito do PMAR 66 para o averbamento de qualificações de tipo em LMMA, de forma a garantir uma uniformização das práticas entre as diversas entidades, assegurar a qualidade da formação prática em ambiente real de manutenção e reforçar a rastreabilidade e conformidade do processo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

### 3. Âmbito de Aplicação.

A presente Circular aplica-se aos requerentes de uma LMMA e aos seus titulares, responsáveis pela certificação da manutenção das aeronaves militares. Excluem-se do âmbito de aplicação desta circular os componentes de aeronaves militares, bem como as aeronaves militares não tripuladas.

### 4. Definições.

- a. “Pessoal de certificação”: pessoal responsável pela emissão de certificados de aptidão para o serviço de uma aeronave ou componente após ter sido submetido a uma operação de manutenção;
- b. “Requerente”: Ramo das Forças Armadas ou pessoa coletiva, adiante designada por entidade, que solicita à AAN a emissão de uma LMMA relativa a um candidato, bem como a extensão ou averbamentos de categorias ou subcategorias adicionais a incluir na LMMA, após satisfação dos requisitos aplicáveis;
- c. “Candidato”: pessoa singular pretendente a titular de uma LMMA, ou de uma extensão de uma LMMA ou de averbamentos de categorias ou subcategorias adicionais na LMMA;
- d. “Titular”: pessoa singular detentora de uma LMMA emitida pela AAN.
- e. “Formação em Contexto Real de Trabalho” ou “OJT”: Formação que o candidato recebe sobre um determinado tipo de aeronave num local de trabalho real, tendo a possibilidade de aprender as melhores práticas de manutenção e de aplicar os procedimentos corretos para a emissão de um certificado de aptidão para serviço.
- f. “Áreas de Manutenção com Ênfase Específica (MASE)”: Elementos considerados pelo requerente como tendo um grau de novidade, especificidade ou singularidade relevante para a manutenção do produto do requerente. Estas podem ser características técnicas ou operacionais que o pessoal de manutenção precisa de conhecer e ter em consideração.
- g. “Dados de Adequação Operacional (OSD)”: Dados que fazem parte de um certificado de tipo de aeronave, de um certificado de tipo restrito ou de um certificado de tipo suplementar, que consistem em todos os itens seguintes: (i) o programa mínimo para a qualificação de tipo de piloto, incluindo a determinação da qualificação de tipo; (ii) a

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL***Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

definição do âmbito dos dados originais de validação da aeronave para apoiar a qualificação de simuladores; (iii) o programa mínimo para a qualificação de tipo de pessoal de manutenção, incluindo a determinação da qualificação de tipo; (iv) a determinação do tipo ou variante para a tripulação de cabine e dados específicos do tipo para a tripulação de cabine; (v) a lista de equipamento mínimo (*Minimum Equipment List* - MEL).

**5. Acrónimos e abreviaturas.**

AAN	Autoridade Aeronáutica Nacional
AMM	Manual de Manutenção da Aeronave
CRS	Certificado de Aptidão para Serviço
FOT	(tarefa) <i>Functional/Operational Test</i>
ICA	Instruções de Aeronavegabilidade Continuada
INS	(tarefa de) Inspeção
LMMA	Licença Militar de Manutenção de Aeronaves
LOC	(tarefa de) Localização
MASE	<i>Maintenance Aereas of Special Emphasis</i>
MEL	<i>Minimum Equipment List</i>
MSTD	<i>Maintenance Simulation Training Devices</i>
MTD	<i>Maintenance Training Devices</i>
OJT	<i>On-the-Job Training</i>
OSD	<i>Operational Suitability Data</i>
PMAR	<i>Portuguese Military Airworthiness Requirements</i>
R/I	(tarefa de) Remoção e instalação
SGH	(tarefa de) <i>Servicing</i>
SRM	Manual de Reparações Estruturais
TS	(tarefa de) <i>Troubleshooting</i>
TSM	<i>Troubleshooting Manual</i>

**6. Referencias**

- Regulamento n.º 539/2014, de 5 de dezembro, Regulamento de Base em Matéria de Aeronavegabilidade no Âmbito da Defesa Nacional;
- Regulamento n.º 431/2016, de 6 de maio, Regulamento para a Área da Manutenção, em Matéria de Aeronavegabilidade, no Âmbito da Defesa Nacional (PMAR 145);
- Regulamento n.º 1043/2024, de 13 de dezembro, Licenças Militares de Manutenção de Aeronaves (PMAR 66).



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

## 7. Descrição

### 7.1. Generalidades

O OJT é a formação que o candidato recebe sobre um determinado tipo de aeronave num local de trabalho real, tendo a possibilidade de aprender as melhores práticas de manutenção e os procedimentos corretos de aptidão para serviço. O OJT deve cumprir os seguintes requisitos:

- (a) O OJT e a lista com as tarefas do OJT (*logbook* do OJT) devem ser aceites pela AAN antes do início do OJT, através do formulário SGQAAN.MOD.4533 *On-the-Job Training* (OJT) *Logbook*, em Anexo II;
- (b) O OJT deve ser conduzido por uma ou mais entidades de manutenção aprovadas nos termos do PMAR 145 na Categoria A, manutenção de aeronave militar, devendo estas incluir no seu Manual da Entidade de Manutenção os procedimentos relativos ao OJT. A entidade de manutenção PMAR 145 onde é realizada a avaliação final deve controlar e coordenar as atividades do OJT e assumir a responsabilidade por todo o programa de OJT;
- (c) Antes de realizar o OJT, o candidato deve ser titular de uma licença de categoria A ou B, ou ter concluído a formação de tipo teórica e acumulado pelo menos 50% do requisito de experiência básica (PMAR 66.A.30) no que respeita à categoria de aeronave para a qual recebeu formação;
- (d) O candidato deve iniciar e concluir o OJT nos três anos anteriores ao requerimento de primeiro averbamento da qualificação de tipo. Pelo menos 50 % das tarefas do OJT devem ser executadas após a conclusão da formação teórica de tipo da aeronave correspondente;
- (e) O candidato deve realizar o OJT sob a orientação de um ou mais mentores qualificados, num quadro de supervisão individual, durante a qual os mentores verificam os conhecimentos técnicos, as competências e as responsabilidades inerentes ao pessoal de certificação típico. Durante o OJT, os mentores transmitem igualmente conhecimentos e partilham a sua experiência com o candidato, prestando o aconselhamento, o apoio e a orientação necessários.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- (f) A execução de cada tarefa deve ser consignada por escrito pelo candidato, devendo cada uma das tarefas referir-se a um efetivo plano/ficha de trabalho, ou outro. Os mentores devem verificar e confirmar com a assinatura as tarefas realizadas durante o OJT, uma vez que assumem a responsabilidade pelas tarefas a nível do pessoal de apoio ou do pessoal de certificação, conforme o caso, em função do procedimento de aptidão para serviço;
- (g) Após a realização com aproveitamento do programa do OJT, os mentores devem emitir uma recomendação para efeitos da avaliação final do candidato a realizar pelos avaliadores designados.

## **7.2. Conteúdo e livro de registo (*Logbook*) do OJT**

7.2.1. O conteúdo do OJT deve incluir uma série de atividades e tarefas de manutenção aceites pela AAN. Essas tarefas devem ser representativas da qualificação de tipo de aeronave militar, tanto em complexidade como em conhecimentos técnicos necessários para concluir a tarefa, dos sistemas e da categoria de licença a que o interessado se candidata e pode abranger mais do que uma categoria de licença.

7.2.2. A lista mínima de tarefas do OJT deve ser selecionada recorrendo ao formulário SGQAAN.MOD.4532 *On-the-Job Training (OJT) Task selection*, em Anexo I, de acordo com os seguintes procedimentos e critérios:

- i. Filtrar os capítulos S1000D (ou subcapítulos, quando necessário) aplicáveis ao tipo específico de aeronave (adicionar outros se estiverem em falta).
- ii. Identificar tarefas relevantes e significativas para cada categoria exigida de inspeções (INS), funcionais ou operacionais (FOT), *servicing* (SGH), remoção e instalação (R/I), *Minimum Equipment List* (MEL) e *troubleshooting* (TS).
- iii. Reter a percentagem exigida para cada categoria de tarefa, e ao longo dos capítulos (e subcapítulos) S1000D, conforme for relevante para o tipo particular de aeronave.

A seleção das tarefas deve dar prioridade às que são críticas e complexas em termos de:

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- dificuldade de execução;
- interpretação dos procedimentos de manutenção / instruções de trabalho;
- ferramentas e equipamentos específicos;
- coordenação entre o pessoal de manutenção (trabalho em equipa);
- fatores humanos (acessibilidade, interface homem-máquina (HMI), entre outros.);
- impacto na segurança da aeronave e da tripulação.

As tarefas de remoção e instalação incluem o teste final de confirmação, se exigido.

Pode ser atribuída equivalência a tarefas similares entre sistemas S1000D (por exemplo, válvulas pneumáticas nos capítulos S1000D 21, 30 e 36), mas essa equivalência deve ser mínima.

Algumas tarefas podem ser realizadas noutra tipo de aeronave, desde que tanto o sistema como a tarefa sejam semelhantes.

7.2.3. O conjunto de tarefas a ser executado durante o OJT deve ser adaptado individualmente a cada entidade de manutenção, para cada tipo de aeronave e para cada qualificação de tipo.

7.2.4. As tarefas do OJT devem ser registadas no *Logbook*, (formulário SGQAAN.MOD.4533 *On-the-Job Training (OJT) Logbook*), ou outro formato equivalente, do qual deve constar o seguinte:

- (a) Nome do candidato;
- (b) Data de nascimento do candidato;
- (c) A(s) entidade(s) de manutenção certificada(s) onde se realizou o OJT;
- (d) Qualificação e categorias de licenças a que o interessado se candidata;
- (e) Lista das tarefas, incluindo:
  - i. Descrição das funções;
  - ii. Referência ao plano de trabalho/carta de trabalho/registo técnico, etc.,



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- iii. Local de execução da tarefa,
  - iv. Data de execução da tarefa;
  - v. Matrícula(s) da aeronave;
- (f) Nomes dos mentores (incluindo o número da licença, quando aplicável);
- (g) Uma recomendação assinada pelos mentores para a subsequente avaliação final do candidato.

7.2.5. Se o fabricante da aeronave tiver definido as tarefas de OJT durante a certificação de tipo de uma determinada aeronave (por exemplo, se tiverem sido aprovadas OSD para um determinado tipo de aeronave), essas tarefas devem ser selecionadas. Em particular, a análise realizada para as MASE, auxilia a entidade a identificar as tarefas mais adequadas.

7.2.6. Na ausência de OSD, a lista de tarefas constante do formulário SGQAAN.MOD.4532 *On-the-Job Training (OJT) Task selection* serve como base para desenvolver o programa do OJT, incluindo as tarefas aplicáveis a um determinado tipo de aeronave, baseando-se tipicamente no AMM. As tarefas podem ser selecionadas da tabela constante do formulário SGQAAN.MOD.4532 *On-the-Job Training (OJT) Task selection* de forma a abranger uma amostra representativa mais ampla de tarefas simples e complexas para esse tipo específico de aeronave, garantindo uma distribuição equilibrada das tarefas entre manutenção de linha e manutenção de base. As tarefas devem ser selecionadas entre aquelas que sejam aplicáveis ao tipo de aeronave e à (sub)categoria da licença em causa; por exemplo, a seleção pode excluir tarefas de localização (LOC) e tarefas que se enquadrem nas prerrogativas da licença da categoria A (cobertura dos assentos, rodas, etc.).

7.2.7. As tarefas podem ser realizadas num sistema semelhante instalado num tipo de aeronave diferente da qual o OJT está a ser realizado, quando os sistemas forem semelhantes em termos de arquitetura de projeto, tecnologia e funcionalidade. Pode ser o caso, por exemplo, de tarefas realizadas em motores ou trens de aterragem de aeronaves do mesmo



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

fabricante. Tais tarefas devem ser claramente identificadas e registadas no *Logbook*, (formulário SGQAAN.MOD.4533 no Anexo II).

7.2.8. Determinadas tarefas de manutenção podem também ser realizadas em aeronaves não operacionais (não aeronavegáveis) que ainda mantenham funcionalidade dos sistemas em grau suficiente para que as tarefas de manutenção possam ser totalmente executadas sem qualquer desvio das instruções de manutenção. Tarefas circunscritas a componentes de sistemas podem ser realizadas em oficina (por exemplo, testes funcionais de aviónicos). Estes cenários devem limitar-se a tarefas específicas que podem não ocorrer frequentemente na manutenção de aeronaves operacionais.

7.2.9. A utilização de *Maintenance Simulation Training Devices* (MSTDs) e *Maintenance Training Devices* (MTDs) para OJT deve ser reduzida ao mínimo.

7.2.10. Quando uma LMMA PMAR 66 for alterada para incluir uma categoria adicional com uma qualificação de tipo, pode ser permitido um OJT de diferenças entre a categoria detida e a nova categoria. Neste caso, apenas são realizadas as tarefas correspondentes às diferenças entre as duas categorias.

7.2.11. O OJT pode ser parcialmente realizado em aeronaves civis ou militares cuja manutenção não esteja sujeita ao Regulamento n.º 539/2014, por exemplo aeronaves FAA ou EASA, desde que a manutenção esteja sujeita aos mesmos procedimentos e manuais.

No entanto, é requerido que um mínimo de tarefas de manutenção, a aprovar pela AAN, seja realizado em aeronaves militares sujeitas ao Regulamento n.º 539/2014, a fim de adquirir conhecimento suficiente sobre o respetivo enquadramento regulamentar e sobre os procedimentos de emissão de certificados de aptidão para o serviço.

7.2.12. enquadrada no ambiente regulamentar da aviação militar nacional (por exemplo, aeronaves sujeitas ao enquadramento regulamentar de outras autoridades civis ou militares), desde que a manutenção esteja sujeita aos mesmos procedimentos e manuais. Contudo, é exigida uma atividade mínima de manutenção em aeronaves enquadradas no ambiente regulamentar da aviação militar nacional, a fim de adquirir conhecimento

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

suficiente sobre o respetivo enquadramento regulamentar e sobre os procedimentos de emissão de certificados de aptidão para o serviço.

### **7.3. Supervisão do OJT**

7.3.1. A entidade de manutenção que controla o OJT deve fornecer aos candidatos um cronograma ou plano que indique a lista de tarefas a realizar sob supervisão. As tarefas concluídas devem ser registadas no *logbook* (formulário SGQAAN.MOD.4533 *On-the-Job Training* (OJT) *Logbook*) e assinadas pelo(s) respetivo(s) mentor(es).

7.3.2. Os conhecimentos técnicos, as competências e as responsabilidades inerentes ao pessoal de certificação típico verificados pelos mentores, a que se refere o ponto 7.1(e) desta Circular, inclui, mas não se limitam a:

- Compreensão da importância da integridade profissional, do comportamento ético e da adoção de uma postura adequada em matéria de segurança;
- Compreensão das condições necessárias para garantir a aeronavegabilidade permanente das aeronaves e componentes;
- Capacidade de identificar e corrigir condições inseguras, atuais ou potenciais;
- Capacidade de priorizar tarefas, coordenar com a equipa e reportar discrepâncias;
- Capacidade de determinar as qualificações requeridas para a execução de tarefas de manutenção;
- Capacidade de confirmar a correta execução das tarefas de manutenção;
- Capacidade de compilar e controlar as cartas de trabalho concluídas;
- Conhecimento dos riscos de segurança associados a um determinado ambiente de trabalho;
- Compreensão do desempenho e das limitações humanas;
- Compreensão dos privilégios e limitações da entidade de manutenção onde decorre o OJT;
- Compreensão das autorizações e limitações atribuídas ao pessoal da entidade de manutenção;
- Familiarização com os documentos/formulários da entidade de manutenção (pacotes de trabalho, ordens de trabalho, cartas de trabalho, etc.);

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- Familiarização com os procedimentos de aptidão para serviço da entidade de manutenção: utilização do livro de registo técnico da aeronave (*aircraft technical logbook* (ATLB)), diferimento de ações de manutenção e despacho segundo a MEL/CDL;
- Acesso, utilização e controlo das ferramentas e equipamentos necessários;
- Acesso, utilização e controlo de Instruções de Aeronavegabilidade Continuada - ICA (AMM, TSM, SRM, entre outros).

7.3.3. Relativamente à supervisão diária do OJT e ao papel do(s) mentor(es), deve considerar-se o seguinte:

- A confirmação do mentor sobre a conclusão das tarefas individuais do OJT é suficiente, sem que seja necessária a avaliação direta por parte do avaliador;
- Durante a execução diária do OJT, o objetivo da supervisão é que os mentores acompanhem todo o processo, incluindo a finalização das tarefas, utilização dos manuais, cumprimento dos procedimentos, observância das medidas de segurança, avisos, precauções e recomendações, e a demonstração de um comportamento adequado no ambiente de manutenção;
- O(s) mentor(es) deve(m) observar pessoalmente o trabalho realizado para assegurar que a tarefa é finalizada com segurança, e estar disponível para consulta, caso necessário, durante o OJT.
- O(s) mentor(es) deve(m) assinar as tarefas e dar a aptidão para o serviço das tarefas de manutenção, uma vez que o candidato ainda não está qualificado para o fazer.
- O(s) mentor(es) deve(m) ser designado(s) pela organização de manutenção aprovada para exercerem funções de supervisão do OJT.

7.3.4. Para efeitos de formação nos procedimentos de aptidão para serviço, após a execução de uma tarefa específica selecionada pelo mentor, o candidato deve elaborar um documento com uma simulação de certificação de aptidão para serviço, o qual deve conter de forma visível a menção “exclusivamente para fins de formação” (por exemplo: página do *logbook* da aeronave, carta de tarefa de manutenção, ou certificado de aptidão para serviço - CRS). Caso a tarefa e a respetiva certificação simulada sejam consideradas



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

satisfatórias, o mentor poderá validar a tarefa na lista de tarefas do OJT mediante aposição da sua assinatura. Uma cópia física ou eletrónica do documento com a certificação simulada deve ser anexada aos registos da formação.

7.3.5. As tarefas que, por norma, requerem a atuação conjunta de mais do que uma pessoa podem ser realizadas por mais do que um candidato, desde que sob supervisão direta de um único mentor. Durante a execução destas tarefas, o número de candidatos supervisionados por mentor não deve exceder três, desde que todos possam ser adequadamente observados pelo mentor a partir da sua posição de supervisão. Estas tarefas devem ser identificadas como “tarefas de grupo” no *logbook* do OJT aquando da submissão do pedido de aprovação. Todas as restantes tarefas devem ser acompanhadas de forma individual, numa base de um para um (um mentor por candidato). Em qualquer dos casos, todos os candidatos envolvidos devem constar na respetiva carta de trabalho.

7.3.6. No final da realização do OJT, deve ser elaborado um relatório de conformidade que comprove e documente a execução correta e completa das tarefas, bem como a recomendação do(s) mentor(es) para a avaliação subsequente. O(s) mentor(es) pode(m) recusar a emissão da recomendação caso o candidato não tenha demonstrado os conhecimentos, competências, comportamento e/ou ética exigidos ao pessoal de certificação.

#### **7.4. Avaliação final do candidato**

7.4.1. A avaliação final do candidato só pode ser efetuada depois do *logbook* (formulário SGQAAN.MOD.4533 *On-the-Job Training (OJT) Logbook*) ter sido preenchido e os mentores terem assinado a recomendação correspondente.

7.4.2. O avaliador ou avaliadores designados que realizam a avaliação final devem notificar, com antecedência de 15 dias, a AAN da data da avaliação, a fim de permitir uma eventual participação desta Autoridade.

7.4.3. A avaliação final tem por objetivo verificar se o candidato tem conhecimentos técnicos suficientes, bem como as competências e atitudes adequadas, e que está apto a trabalhar

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

de forma independente como pessoal de certificação com qualificação de um determinado tipo de aeronave.

7.4.4. A avaliação final deve ter uma duração mínima de um dia útil.

7.4.5. A avaliação deve efetuar uma amostragem:

- i. Dos conhecimentos técnicos gerais exigidos para a categoria de licença em causa;
- ii. Dos conhecimentos e competências específicos do tipo de aeronave para a categoria de licença em causa;
- iii. Da compreensão das prerrogativas da licença pertinentes para a aeronave e para a categoria de licença;
- iv. Do comportamento e da atitude de segurança adequados do candidato no que respeita ao ambiente de manutenção.

7.4.6. A avaliação deve ser documentada num relatório contendo as seguintes informações:

- i. Dados de identificação do candidato;
- ii. Dados de identificação do(s) avaliador(es);
- iii. Data e calendário da avaliação;
- iv. Conteúdo da avaliação;
- v. Resultado da avaliação: aprovado ou reprovado.
- vi. Assinatura do(s) avaliador(es), do candidato e, se for caso disso, do(s) observador(es) independente(s).

7.4.7. Os candidatos reprovados numa avaliação podem repeti-la decorridos três meses ou, caso tenham recebido formação adicional e os mentores tenham formulado uma nova recomendação, antes dessa data, com o acordo do(s) avaliador(es). Após três tentativas sem êxito, o candidato deve repetir o OJT na íntegra.

7.4.8. A avaliação do OJT deve consistir numa componente teórica e numa componente prática.

7.4.9. A componente teórica abrange o enquadramento regulamentar, os procedimentos de segurança, o conhecimento da aeronave e dos seus sistemas, os procedimentos de manutenção e outras atividades típicas do pessoal de certificação, tais como:

- Análise e aceitação de cartas de trabalho;

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- Procedimentos de passagem de turno e coordenação da equipa;
- Comunicação e interação com a tripulação de voo;
- Aptidão de serviço com componentes fora de aptidão de serviço;
- Limpar as entradas e as notificações do *logbook* do avião;
- Verificações antes da certificação de aptidão para o serviço.

7.4.10. A componente prática deve incluir a execução de tarefas de manutenção na aeronave (por exemplo: TS, R/I, FOT, e despacho MEL). O avaliador pode decidir simular determinados aspetos das tarefas de manutenção.

7.4.11. O tipo de aeronave na qual é realizada o OJT deve estar disponível no momento da avaliação, juntamente com o acesso à documentação de manutenção necessária, equipamentos e ferramentas, sendo aceitável a utilização de uma aeronave destinada a formação. É considerada uma boa prática realizar a avaliação das competências práticas na própria aeronave, podendo a avaliação dos conhecimentos teóricos ser efetuada na aeronave ou em ambiente teórico.

7.4.12. Dependendo da dimensão da entidade de manutenção responsável pelo OJT, apenas um indivíduo pode atuar como mentor e avaliador no mesmo OJT, sendo recomendado que ambos os papéis sejam tratados de forma independente. Quando o(s) avaliador(es) atuem como mentor(s) no OJT, para a avaliação do OJT deve estar presente um observador independente. O observador independente deve ser selecionado pela entidade de manutenção entre o pessoal técnico que não tenha participado na execução do OJT, mas que possua um conhecimento adequado dos respetivos procedimentos.

## **7.5. Requisitos dos mentores**

7.5.1. Os mentores devem ser pessoal de manutenção com as seguintes qualificações:

- (a) Serem titulares de uma LMMA válida, emitida nos termos do PMAR 66;
- (b) Serem titulares, há pelo menos um ano, de uma LMMA da mesma categoria que aquela para a qual orientam o OJT com averbamento de uma qualificação de tipo adequada para exercer as prerrogativas na aeronave em causa;

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- (c) Disporem das prerrogativas de aptidão para serviço ou assinatura necessárias na entidade de manutenção onde é ministrado o OJT;
- (d) Terem experiência em formação de outras pessoas (como o desempenho de funções de instrutor de aprendizagem, ou instrutor em conformidade com o PMAR 147, a realização de cursos de formação de formadores ou a obtenção de qualquer outra qualificação nacional comparável, ou ainda a realização de uma formação para o efeito que seja aceitável para a AAN).

## **7.6. Requisitos dos avaliadores**

7.6.1. Os avaliadores devem ser pessoal de manutenção com as seguintes qualificações:

- (a) Serem titulares de uma LMMA válida, emitida nos termos do PMAR 66;
- (b) Serem titulares, há pelo menos três anos, de uma LMMA da mesma categoria que aquela para a qual avaliam o OJT com averbamento de uma qualificação de tipo na aeronave em causa ou semelhante;
- (c) Terem experiência e/ou terem recebido formação em avaliação de outras pessoas (como o desempenho de funções de instrutor de aprendizagem, ou examinador em conformidade com o PMAR 147, a realização de cursos de formação de formadores ou a obtenção de qualquer outra qualificação nacional comparável, ou ainda a realização de uma formação para o efeito que seja aceitável para a AAN);
- (d) Não podem ter sido mentores do candidato em OJT; quando o avaliador tiver participado na realização do OJT, deve estar presente um observador independente durante a avaliação do OJT.

## **7.7. Documentação e registos do OJT**

7.7.1. A conclusão com aproveitamento do OJT deve ser confirmada ao candidato por meio do relatório de avaliação final e do *logbook* do OJT.

7.7.2. A documentação do OJT deve ser fornecida à AAN para justificar o requerimento de emissão ou alteração da licença nos termos da Circular N.º 1/AAN/2026, que define os procedimentos para a emissão, revalidação e alteração de uma LMMA.



S. R.

CIRCULAR N.º 2/AAN/26

Data: 27FEV26

Página: 15 de 15

Edição: INICIAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

7.7.3. A entidade de manutenção onde é realizado o OJT deve conservar os registos da documentação da formação, em conformidade com os procedimentos acordados com a AAN.

7.7.4. As entidades de manutenção aprovadas pela AAN nos termos do PMAR 145, e que sejam responsáveis pela condução do OJT, devem ter previsto no seu Manual da Entidade de Manutenção aprovado os procedimentos adequados para a condução do referido OJT.

## **8. Lista de Formulários.**

A lista de formulários referidos nesta circular são as seguintes:

- a. SGQAAN.MOD.4019 PMAR Formulário 19 - Requerimento de emissão, revalidação e alteração da Licença Militar de Manutenção Aeronáutica PMAR 66.

Os formulários supracitados são publicados no site oficial da AAN.

## **9. Anexos.**

A presente circular é publicada no site oficial da AAN com os anexos os quais são parte integrante da mesma. Os anexos desta circular são os seguintes:

- a. Anexo I – SGQAAN.MOD.4532 *On-the-Job Training (OJT) Task selection*;
- b. Anexo II – SGQAAN.MOD.4533 *On-the-Job Training (OJT) Logbook*

## **10. Data de entrada em vigor.**

A presente circular entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Alfragide, 27 de fevereiro de 2026

A Autoridade Aeronáutica Nacional

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves  
General Piloto-Aviador